

DECRETO N° 9.576, de 09 de julho de 2015.

Aprova e homologa o REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Educação - COMED, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e homologado o REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Educação – COMED, adequado à Lei nº 9.364/2013, com o teor do texto anexo, que é parte integrante desse Decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2015.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Fernanda Cervi,
Secretária de Administração.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED
Lei nº 9.364/2013
LAJEADO

REGIMENTO INTERNO

NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação - COMED de Lajeado, reestruturado pelas Leis nºs 9.364 de 12 de dezembro de 2013 e 9.602, de 20 de agosto de 2014, é um órgão de natureza colegiada, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria, que desempenha as funções consultiva, propositiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora, mobilizadora e de acompanhamento e controle social e de assessoramento à Secretaria de Educação, em assuntos relativos ao Sistema Municipal de Ensino, que assegura a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Art. 2º - O COMED é constituído por quinze (15) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo um terço representante do Poder Executivo e dois terços representantes da Sociedade Civil, conforme Lei nº 9.364/2013, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de quatro (4) anos, possibilitada uma recondução por mais quatro (4) anos.

§ 1º - O membro indicado para o Conselho deve residir ou trabalhar no Município de Lajeado.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros tem a duração de quatro anos, terminando em 30 de dezembro do ano em que completar este período, ainda que, por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a quatro (4) anos.

§ 3º - O mandato dos conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal corresponderá ao período de quatro (04) anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato de quatro (4) anos.

Art. 3º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, é indicado e nomeado, na forma da lei, um novo Conselheiro que completará o mandato do seu antecessor.

§ 1º - Necessitando o Conselheiro afastar-se é substituído pelo respectivo suplente para o período de duração do afastamento.

§ 2º - O afastamento deve ser notificado previamente, por escrito, ao Presidente do Conselho.

§ 3º - A ausência do conselheiro titular e/ou suplente a mais de duas (2) reuniões consecutivas sem justificativa ou quatro (4) intercaladas, no período de um (1) ano, implica na perda do mandato, sendo comunicado à entidade por escrito e ao Poder Executivo.

§ 4º - A não participação em uma Plenária ou reunião de Comissão, deve ser informada ao Presidente do Conselho;

Art. 4º - Quando o Conselheiro do COMED se desliga da entidade que representa, esta deve indicar seu substituto no prazo de trinta (30) dias.

Art. 5º - A função de Conselheiro é exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município. A entidade representada pelo conselheiro participa do COMED sem ônus para o município.

Parágrafo único - Os membros do COMED que, expressamente autorizados pelo Presidente, se ausentarem do Município para participar de encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assuntos específicos deste, fazem jus ao ressarcimento das despesas de alimentação, estada e transporte nos termos da Lei nº 5.960/97.

Art. 6º- É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com o cargo de Secretário do Município ou de Diretor de autarquia, ou ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

COMPETÊNCIA

Art. 7º - Nos termos da Lei Municipal nº 9.364/2013, Art. 6º, ao COMED compete:

I – coordenar, juntamente com a Secretaria da Educação, o processo de discussão de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a mediação com a sociedade;

II – coordenar junto com a Secretaria da Educação a elaboração do plano municipal de educação;

III – acompanhar, controlar e avaliar planos, programas e projetos educacionais do Município;

IV – elaborar as normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

V – participar na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII – emitir parecer sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, anos e cursos a serem mantidos pelo Município;

VIII – credenciar e autorizar as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX - manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares referentes à educação, a ser celebrado pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

X – avaliar a realidade educacional do Município e propor medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XI – propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XII – fiscalizar as instituições e o seu desempenho no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XIII - acompanhar as políticas públicas definidas e implementadas pela Secretaria da Educação;

XIV – aprovar o relatório anual da Secretaria da Educação, incluindo dados sobre a execução financeira em educação;

XV - definir a relação adequada entre número de alunos e professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

XVI – emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e/ou por entidades de âmbito municipal;

XVII– zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVIII – adequar o seu Regimento Interno, homologado pelo Prefeito Municipal; e,

XIX – outras atribuições que lhe forem delegadas ou conferidas por lei.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O COMED compõe-se de:

I - Plenário

II - Direção

III- Presidência

VI - Comissões

Art. 9º - Serão serviços auxiliares:

I - Administrativo

II - Assessoria Técnica

III - Secretaria Geral

PLENÁRIO

Art. 10 - O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação, reúne-se em sessão ordinária mensalmente e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de um terço (1/3) dos conselheiros, por escrito e com antecedência de quarenta e oito (48) horas.

§ 1º - O Plenário é constituído somente pelos membros representantes das entidades previstas na lei.

§ 2º - As sessões plenárias somente são instaladas com a presença de, no mínimo, 50% dos conselheiros, sendo o quórum apurado no início da sessão.

§ 3º - As sessões plenárias são públicas, podendo ser assistidas por qualquer pessoa interessada.

§ 4º - Os suplentes dos conselheiros estão permanentemente convidados a participar das sessões de estudo e das plenárias, porém sem direito a voto, quando da presença do seu titular.

Art. 11 - As sessões plenárias constam de expediente e ordem do dia, que incluem:

- I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II- avisos, comunicações, apresentações e proposições, correspondência e documentos de interesse do plenário;
- III - a ordem do dia abrange a discussão e votação da matéria levada à plenária pelo Presidente do Conselho, após estudo das Comissões.

Art. 12 - As deliberações são tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 13 - Anunciada a apreciação de um expediente pelo Presidente, o Relator faz a leitura da matéria e do parecer da Comissão sobre a mesma, passando-se após, à discussão. A palavra aos demais conselheiros será facultada, segundo ordem de inscrição.

Parágrafo Único - Na ausência do Relator, este é substituído por um conselheiro signatário do parecer, na ordem de suas assinaturas.

Art. 14 - As emendas propostas aos atos apresentados pelos relatores podem ser supressivas, substitutivas ou aditivas, fazendo-se a votação nesta ordem.

Art. 15 - De qualquer expediente pode ser concedido vistas ao conselheiro que o solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu voto ou parecer substitutivo, por escrito, na sessão seguinte.

Art. 16 - Após a manifestação do relator, respondendo às questões, o Presidente submete a matéria à votação.

Art. 17 - A votação pode ser simbólica, ou nominal, ou por voto secreto, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art. 18 - As declarações de voto não comportam apartes e somente podem ser encaminhadas ao Presidente, por escrito, até o término da sessão, a fim de constar no ato.

Art. 19 - Qualquer conselheiro presente à votação pode dela abster-se mediante justificativa.

Art. 20 - Deliberando o Plenário pela não aceitação do ato da Comissão, o Presidente designa, dentre os conselheiros que tiverem se manifestado de forma contrária, um novo relator para a matéria.

DIREÇÃO

Art. 21 - O Conselho Municipal de Educação tem a Direção composta por um Presidente, um Vice-presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

Parágrafo único - Verificada a vacância em algum destes cargos, é eleito o respectivo substituto para complementar o tempo que faltar ao cumprimento do mandato.

Art. 22 - Compete à Direção, além de outras atribuições:

- I - ordenar a distribuição dos expedientes;
- II - preparar a pauta das sessões plenárias;
- III - estabelecer prazos para as comissões apresentarem, nas sessões plenárias, os atos decorrentes de matérias a elas submetidas;
- IV - Estabelecer nova data, quando for o caso, para o relator apresentar seu posicionamento ao Plenário;
- V - autorizar a realização de estudos e fazê-los executar;
- VI - administrar despesas e pagamentos através de adiantamentos;
- VII - solicitar aos órgãos da Administração Municipal a prestação de serviços no âmbito de sua competência, para o desenvolvimento das atividades do Conselho;
- VIII - manter intercâmbio com órgãos e instituições educacionais, tendo em vista assuntos de interesse do Conselho;
- IX - tomar providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- X - executar ou fazer executar as deliberações do Plenário do Conselho;
- XI - elaborar anualmente o Relatório das Atividades do Conselho, para aprovação do Plenário.
- XII - remeter ao Prefeito, através da Secretaria da Educação, os atos do Conselho, salvo que o Prefeito ou a Câmara de Vereadores tenha solicitado diretamente;
- XIII - exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho;
- XIV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

PRESIDÊNCIA

Art. 23 - A Presidência, órgão diretor do COMED, será exercida pelo Presidente.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I - dar posse aos conselheiros nomeados;
- II - homologar a indicação de conselheiros no caso de não ocorrer a nomeação dos membros no prazo de sessenta (60) dias após a comunicação do nome pelo respectivo segmento;
- III - constituir Comissões Especiais, ouvido o plenário do Conselho;
- IV - designar os membros das Comissões, ouvidos os conselheiros;
- V - convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, as reuniões conjuntas das Comissões, ordenando os trabalhos, resolvendo questões de ordem, conduzindo e agilizando os debates;
- VI - comunicar, por escrito, às entidades e ao Poder Executivo, as ausências dos conselheiros conforme Parágrafo 3º, Art. 3º, deste Regimento, bem como a perda ou término do mandato;
- VII - representar o COMED ou designar representante em eventos, reuniões, encontros e/ou outros;
- VIII - exercer o voto de qualidade.
- IX - ordenar a distribuição de expedientes;
- X - estabelecer prazos para as comissões apresentarem, nas sessões plenárias, os atos decorrentes de matéria a elas submetidas;
- XI - autorizar a realização de estudos e fazê-los executar;
- XII - administrar despesas e pagamentos, com exceção das que exigirem licitação, a respeito das quais deverá ser dada ciência ao plenário;
- XIII - solicitar aos órgãos do Poder Público Municipal a prestação de serviços, no âmbito de sua competência, para o desenvolvimento das atividades do COMED;
- XIV - coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do COMED para a aprovação do plenário e encaminhamento ao Poder Executivo Municipal;
- XV - manter intercâmbio com órgãos e instituições educacionais, tendo em vista assuntos do interesse do COMED;
- XVI - tomar providências para o regular funcionamento do COMED;
- XVII - executar ou fazer executar as deliberações do Plenário;
- XVIII - remeter ao Poder Executivo Municipal os atos conforme art. 7º da Lei nº 9.364/2013, Incisos IV e VIII, para homologação e publicação;
- XIX - representar o COMED judicial e extra-judicialmente;
- XX - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos eventuais.

Art. 26 - Compete ao 1º Secretário eleito:

- I - preparar a pauta das sessões plenárias juntamente com a Presidência, encaminhando as respectivas convocações;
- II - supervisionar os serviços administrativos e de assessoramento do Conselho e dar andamento às determinações da presidência;
- III - elaborar as atas das sessões plenárias,
- IV - promover a pronta realização dos atos e diligências;
- IV - encaminhar ao Poder Executivo Municipal, juntamente com o Presidente, o relatório anual de atividades do COMED;

V - exercer outras atribuições pertinentes ou que decorram das deliberações do Plenário.

Art. 27 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos eventuais.

COMISSÕES

Art. 28 - Para discussão e aprovação prévia das matérias e elaboração dos atos correspondentes a serem submetidos ao Plenário, o COMED tem as seguintes comissões:

I - Comissão de Educação Infantil

II - Comissão de Ensino Fundamental

Parágrafo Único - Podem ser constituídas Comissões Especiais para o estudo de assuntos específicos que, após a conclusão do trabalho, ficarão automaticamente dissolvidas.

Art. 29 - As comissões são formadas no início de cada ano e compõe-se de, no mínimo, quatro (4) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Na ausência de seu titular, o suplente o substitui em todas as suas atribuições, inclusive, com direito a voto.

§ 2º - Nenhum conselheiro pode integrar, em caráter efetivo, mais de duas Comissões.

§ 3º - Cada Comissão escolhe anualmente seu coordenador.

§ 4º - Cada Comissão escolhe o relator das matérias a ele submetido.

§ 5º - As Comissões funcionam com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

§ 6º - Qualquer conselheiro pode participar, sem direito a voto, nos trabalhos das Comissões de que não seja membro.

§ 7º - Sempre que houver conveniências, podem ser realizadas reuniões conjuntas de duas (2) ou mais Comissões.

Art. 30 - São atribuições dos coordenadores das comissões:

I - receber os expedientes da Presidência do COMED;

II - sugerir cronograma e coordenar os trabalhos da Comissão;

III - cumprir e fazer cumprir os prazos e encaminhamentos da Presidência à Comissão;

IV - ser o interlocutor da Comissão junto à direção do COMED;

V - participar de reunião de coordenadores de comissões, quando houver, por convocação da Direção ou solicitação de um dos coordenadores.

Art. 31 - Compete ao relator apresentar seu posicionamento à comissão dentro de quinze (15) dias, a contar do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pela Presidência.

Art. 32 - Podem ser convidados a comparecer às reuniões autoridades, especialistas ou grupos de pessoas ligadas ao assunto em questão, a fim de participar da discussão da matéria em pauta.

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE ASSESSORAMENTO

Art. 33 - O Conselho dispõe de funcionários para os serviços administrativos e de assessoramento, supervisionados pelo Secretário eleito.

Art. 34 - Compete aos membros do serviço administrativo:

I - comparecer às sessões plenárias e elaborar as respectivas atas, se solicitado pelo Secretário;

II - secretariar as reuniões do Conselho;

III - receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e as correspondências;

IV - executar atividades relativas à divulgação, pessoal, serviços gerais, comunicação, material, digitação dos atos e das correspondências e demais serviços de digitação, orçamento e finanças;

V - praticar os demais atos inerentes ao serviço.

Art. 35 - Compete aos membros do serviço de assessoramento:

I - elaborar informação sobre os processos a serem examinados pelas Comissões;

II - examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhes são encaminhadas;

III - produzir minutas de pareceres quando solicitado;

IV - prestar assessoramento ao Presidente, às Comissões e aos conselheiros, no exercício de suas funções;

V - manter organizado o acervo do material de legislação consulta e estudo;

VI - manter atualizado o cadastro das escolas de âmbito do município;

VII - realizar outras tarefas pertinentes.

DO PROCESSO

Art. 36 - A tramitação do processo se efetiva pela seguinte sequência:

- a) protocolo da solicitação, na Prefeitura;
- b) encaminhamento do processo para a Secretaria da Educação para a verificação *in loco* na escola;
- c) encaminhamento do processo pela Secretaria da Educação ao Conselho Municipal de Educação para a elaboração do parecer

- d) encaminhamento à Comissão específica do COMED para composição do processo e elaboração do ato;
- e) inclusão na pauta da plenária para discussão e votação;
- f) encaminhamento da decisão à Mantenedora e comunicação à Secretaria da Educação.

ATOS

Art. 37 - Os atos propostos pelas Comissões e aprovados pelo Plenário tomam forma de parecer, resolução ou indicação e serão assinados pelo Presidente, pela Comissão que o elaborou, homologados pelo Prefeito Municipal, conforme Art. 7º, incisos IV e VIII, da Lei nº 9.364/13.

§ 1º - Parecer é pronunciamento sobre matéria submetida ao COMED.

§ 2º - Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza matéria de sua competência.

§ 3º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O recesso anual é de trinta (30) dias.

Art. 39 - O comparecimento dos conselheiros às reuniões plenárias e às de Comissão é comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 40 - Qualquer membro da Direção do Conselho pode ser destituído pelo voto de dois terços (2/3) dos conselheiros.

Art. 41 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento são resolvidos pelo Plenário do COMED, por voto de maioria simples.

Art. 42 - Qualquer proposta de alteração regimental deve ser apresentada em sessão do Conselho, devendo ser indicada Comissão pelo Presidente para redação da alteração, que é discutida e votada pelo Plenário do Conselho, por maioria simples.

Art. 43 - Este Regimento entra em vigor após sua aprovação em Plenário e *referendum* do Prefeito.